

# LUDA PNEUS

Telefone: (54) 3055-2004



ILMO. SR. EVERALDO BUENO ROLIM – PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE INHACORÁ/RS

LUDA PNEUS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.122.244/0001-54, com sede na Rua Olavo Bilac, 123, na cidade de Bento Gonçalves-RS, representada por sua sócia-administradora, **Marcela Cecon**, brasileira, casada, portadora do RG nº 9070947081 e inscrita no CPF nº 984.862.330-20, residente e domiciliada na Tv. Manaus, 170/702, na cidade de Bento Gonçalves/RS, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**, pelos motivos adiante expostos:

## I - TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para 25/03/2019, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da Lei 8.666/1993.

## II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do pregão presencial é registrar preços para eventual e futura contratação para fornecimento de pneus, câmaras e protetores para uso nos veículos da frota municipal.

## III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Impugnante possui interesse em participar do certame. Todavia, entende que a exigência contida no Edital, item 6.2.ºg, de apresentação da Licença Ambiental de Operação da Empresa Participante é dispensável, pois não trabalhamos com serviço de recapagem.

Estabelece o edital:

6.2. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em

1

Luda Pneus LTDA – EPP  
Rua Olavo Bilac nº 123 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS  
CEP: 95700-362 – vendas@ludapneus.com.br – agosto@ludapneus.com.br

# LUDA PNEUS

Telefone: (54) 3055-2004



linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

(...)

g) Licença Ambiental de Operação da Empresa Participante.

## A) DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Entendemos que referida exigência ultrapassa os parâmetros legais previstos no art. 3º, I, da Lei 8.666/93, em que veda a Administração Pública incluir no edital condições que frustrem o caráter competitivo do certame e, por consequência, a busca da proposta mais vantajosa, além de ferir o princípio constitucional da isonomia (art. 37, XXI), também previsto na Lei 8.666/93.

Ora, conforme entendimento doutrinário e pareceres exarados pelos Tribunais de Contas dos Estados: "Quanto ao licenciamento ambiental, entende que a Municipalidade pode pedir de seus fornecedores, caso sejam os próprios fabricantes, porém, se forem empresas que apenas comercializam pneus e câmaras, a exigência configura imposição que somente pode ser atendida por terceiro." Ou seja, sobre a exigência de Licença de Operação, considera que somente pode ser exigida do fabricante, nos termos do que dispõe a Resolução CONAMA nº 237/97:

Resolução do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental, disciplina em seu o artigo 2º, § 1º e Anexo I as atividades que estão sujeitas ao referido licenciamento, em relação à indústria de borracha, quais sejam:

- beneficiamento de borracha natural; - fabricação de câmara de ar e fabricação e recondicionamento de pneumáticos; - fabricação de laminados e fios de borracha; e - fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.

Assim, em que pese a preocupação do Município de Inhacorá/RS em atender as regras instituídas pela Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, entendemos que a exigência de apresentação de Licença Ambiental de Operação da empresa licitante, deve ser excluída do edital, de forma a ampliar a competitividade no certame.

Isto porque, a natureza do objeto licitado, ou seja, por 'registrar preços para eventual e futura aquisição de pneus novos, para uso nos veículos da prefeitura do município de Inhacorá, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte', é a aquisição do produto na forma em que se encontra no mercado, e a sua disponibilidade

Luda Pneus LTDA – EPP

Rua Olavo Bilac nº 123 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS

CEP: 95700-362 – vendas@ludapneus.com.br – agosto@ludapneus.com.br

# LUDA PNEUS

Telefone: (54) 3055-2004



pressupõe que já foram cumpridas as fases referentes aos processos de produção e importação.

**ISSO POSTO**, requer seja acolhida a presente Impugnação e julgada procedente, a retirada da exigência de apresentação da Licença Ambiental de Operação, conforme dispõe a Lei de Licitação, eis que do contrário, estaria direcionado às empresas sediadas no território da Impugnada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Bento Gonçalves/RS, 25 de Maio de 2020.

  
**MARCELA CECCON**  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
CPF 984.862.330-20  
RG 9070947081